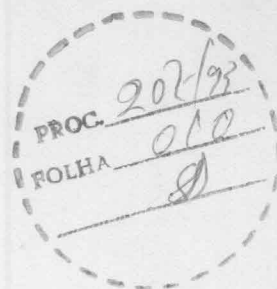


APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 unanim

Em: 04 / 06 / 93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº451

DE 17 DE MAIO DE 1.993

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 unanim

Em: 08 / 06 / 93

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º) Fica estabelecido a política salarial dos servidores público do município de Ouro Preto do Oeste, suas autarquias e Câmara Municipal.

Art.2º) Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal serão reajustados quadrimestralmente nos meses de janeiro, maio e setembro.

Art.3º) O percentual de aumento de que trata a presente Lei, será definido pelo Poder Executivo Municipal, em índice nunca inferior ao número índice de variação da arrecadação das receitas correntes do quadrimestre imediatamente anterior.

Parágrafo Único - O primeiro aumento de que trata esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.993.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 330 de 19 de agosto de 1991 e demais disposições legais em contrário.

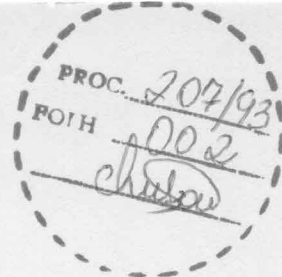
AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| CA                  | A MUNICIPAL DE |
| OURO PRETO DO OESTE |                |
| SE V. DE PROTOCOLO  |                |
| RECEBIDO EM:        | 25.10.91       |
| HORAS:              | 8:10           |
| CH                  |                |

Genivaldo José da Silva

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 14 / unanim  
Em: 04 / 06 / 93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 513 /GP/93

DE 17 DE MAIO DE 1.993.

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 12 / unanim  
Em: 08 / 06 / 93.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. o Projeto de Lei nº 451 de 17 de maio de 1.993, que ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências, conforme segue anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU  
prefeito municipal

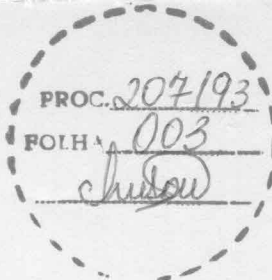
Exmo.Sr.

AURO VIEIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal

OURO PRETO DO OESTE -RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SE V. LE PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 18.05.93  
HORAS: 8:45  
CH



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 445 /GP/93

DE 17 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 451 de 17 de maio de 1.993, que trata da política salarial dos servidores públicos do município, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Único do art.11 da Lei 429 de 24 de março de 1.993.

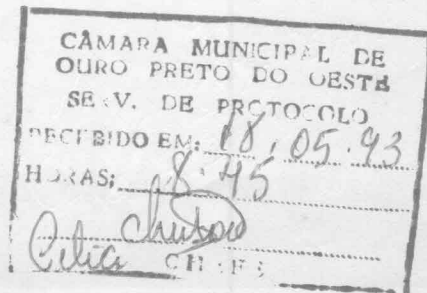
Impõe, ainda, que se estabeleça o reajuste quadrimestral dos salários dos servidores, em substituição ao aumento semestral previsto na Lei 330/91, sobretudo para corrigir a defasagem salarial causada pela inflação galopante em nosso país e dar um maior equilíbrio aos servidores que ganham próximo ao salário mínimo, que também é corrigido quadremestralmente.

Na certeza de que Vossas Excelências saberão compreender a necessidade e a urgência de uma política salarial mais justa e condizente com a realidade econômica vigente, acreditamos na deliberação favorável ao Projeto de Lei incluso *aus*

PALÁCIO DOS PIONEIROS

*aus*  
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

prefeito municipal



|                                         |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste |           |
| PROTOCOLO                               |           |
| 18/05/93                                | Nº 207/93 |
| <i>chilga</i>                           |           |



EXM<sup>o</sup>. SR<sup>o</sup>.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES.

EM, 18 - 05 - 93.

*chilga*

*A seção legislativa para  
providenciar*

*Coelho*  
Ouro Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO

*do Plenário*

*Segue o presente processo,  
para conhecimento  
21-05-93.*

*Antônia Edna Dinheiro*  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

*A Comissão Permanente de Justiça e Redação e  
Assessor Jurídico*

*Segue o presente processo para  
parecer. 24-05-93.*

*Antônia Edna Dinheiro*  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 526 /GP/93.

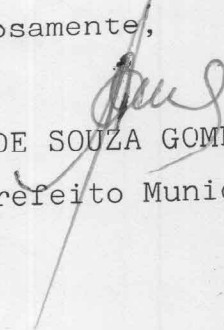
DE 24 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar de V.Exa. se digne devolver a este Executivo Municipal o Projeto de Lei nº451, de 17 de maio de 1.993, que estabelece a política salarial dos servidores público do município, para que se proceda a retificação no mesmo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
Prefeito Municipal

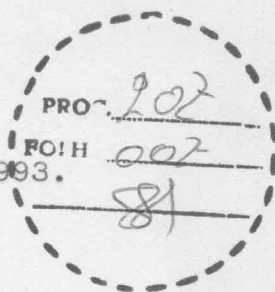
Exmo.Sr.

AURO VIEIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-  
OURO PRETO DO OESTE -RO.

OFÍCIO Nº 259/GP/CMOPO/93

DE 24 DE MAIO DE 1.993.



Senhor Prefeito ,

Em atendimento ao ofício de nº 525/GP/93, de 24 de maio de 1.993, venho proceder a devolução do Projeto de Lei nº 451, de 17 de maio de 1.993, solicitando a especial gentileza restituí-lo a esta Casa Legislativa com maior brevidade possível.

Sendo o que nos resta para o momento, somos pelo apreço e consideração.

Atenciosamente

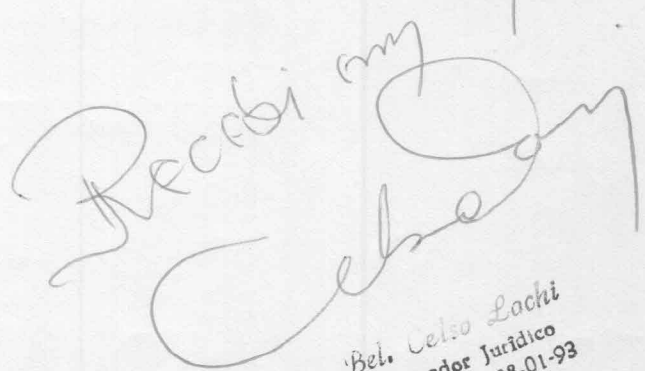
  
AURO VIEIRA COELHO  
Presidente da Câmara

Exmo.Sr.

AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Ouro Preto do Oeste-Ro.

  
24/05/93

Bel. Celso Lachi  
Procurador Jurídico  
Por. 662 de 08-01-93

Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Ronilton R. Reis

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Proj. de Lei n.º 451/93.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-

tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:

em 31 de Maio de 19 93.

Presidente das Comissões

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

A Seção Legislativa

segue o presente processo  
para providenciar 01-06-93.

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

A C. P. de Orçamento e Finanças

segue o presente processo para parar  
01-06-93.

Antônia Edna . Dinheiro

Arife de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOP - RO - 93

Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Valdinei S. Monteiro

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

ao uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Proj. de Lei n.º 451/93.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-

tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:

em 01 de Junho de 19 93.

Presidente das Comissões



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 528/GP/93

DE 25 DE MAIO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício, requerer desta Casa Legislativa, a substituição do documento de fls. 04 do Projeto de Lei nº 451 de 17 de maio de 1993, que trata da política salarial dos servidores público do município, pelo Projeto de Lei que segue anexo, com as devidas correções feitas por este Executivo, pedindo se digne V.Exa e demais vereadores tomar conhecimento e deliberar sobre o mesmo.

Sendo o que nos apraz para o momento, queira aceitar os nossos cumprimentos e votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PLAU  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.

AURO VIEIRA COELHO

ME.Presidente da Câmara Municipal

OURO PRETO DO OESTE -RO.



ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa  
técnica Legislativa e regular redação.

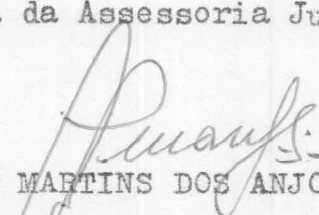
A fórmula para se encontrar o percentual ou índice  
real de aumento é a seguinte:

Receitas Correntes do mês de abril/ 93  $\div$  Receitas  
Correntes do mês de janeiro/ 93 dividido por Receitas Correntes do  
mês de janeiro, multiplicando-se o resultado por 100% (cem por cento).

Assim, por estas razões, somos de parecer que o  
Projeto está juridicamente válido, podendo pois ser analisado pelas  
Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 01 de junho/ 1.993.

  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa  
técnica Legislativa e regular redação.

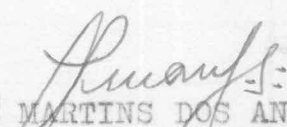
A fórmula para se encontrar o percentual ou índi  
ce real de aumento é a seguinte:

Receitas Correntes do mês de abril/ 93 e Receitas  
Correntes do mês de janeiro/ 93 dividido por Receitas Correntes do  
mês de janeiro, multiplicando-se o resultado por 100% (cem por cento).

Assim, por estas razões, somos de parecer que o  
Projeto está juridicamente válido, podendo pois ser analisado pelas  
Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 01 de junho/ 1.993.

  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES '  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

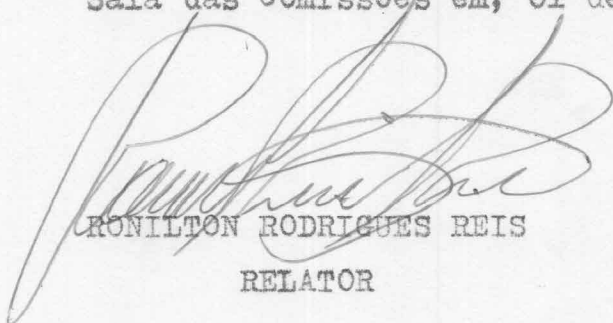
PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise ao Projeto da Política Salarial, examinando sua Constitucionalidade, verificando ser um Projeto benéfico aos Servidores do Município, pois estabelece reajustes nos vencimentos e gratificações quadrimestralmente, somos por estas razões, favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.



Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

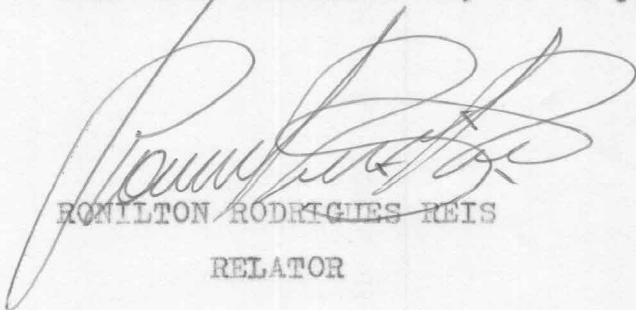
PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise ao Projeto da Política Salarial, examinando sua Constitucionalidade, verificando ser um Projeto benéfico aos Servidores do Município, pois estabelece reajustes nos vencimentos e gratificações quadrimestralmente, somos por estas razões, favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.



Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise ao Projeto da Política Salarial, examinando sua Constitucionalidade, verificando ser um Projeto benéfico aos Servidores do Município, pois estabelece reajustes nos vencimentos e gratificações quadrimestralmente, somos por estas razões, favoráveis à sua aprovação.

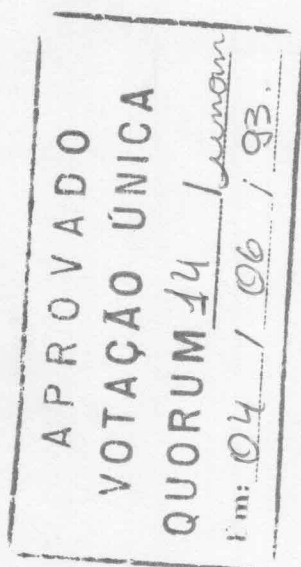
É nosso Parecer.



Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

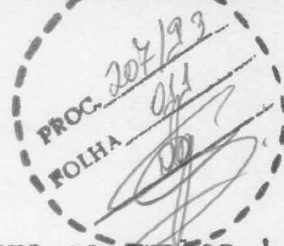


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 04



O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e boa redação.

A Política Salarial conforme Projeto é de reajuste nos Vencimentos e Gratificações de quatro em quatro meses, ou seja, quadrimestralmente em percentual nunca inferior ao número índice de variação da arrecadação das receitas correntes da quadrimestre imediatamente anterior.

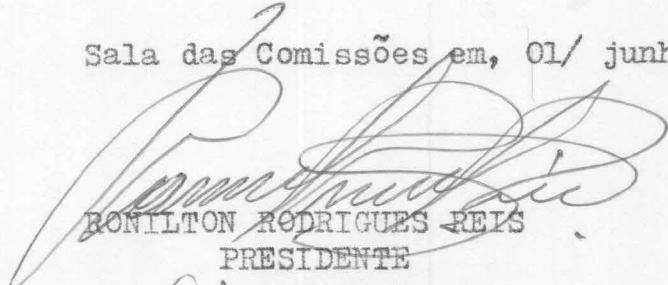
A Lei retroage seu 1º aumento à 1º de maio do ano em curso.

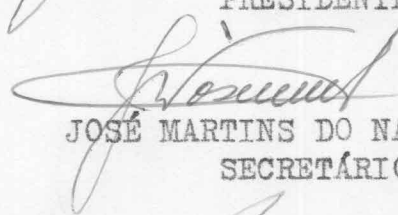
É uma Lei sem dúvida que objetiva beneficiar aos Servidores públicos do Município.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

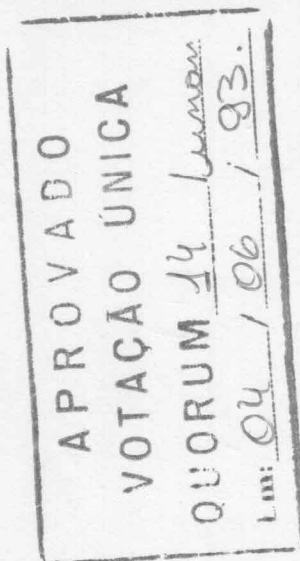
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01/ junho de 1.993 .

  
RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA  
MEMBRO

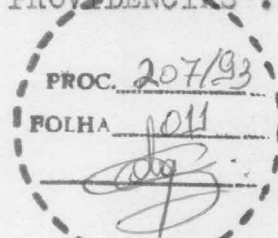


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 044



O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e boa redação.

A Política Salarial conforme Projeto é de reajuste nos Vencimentos e Gratificações de quatro em quatro meses, ou seja, quadrimestralmente em percentual nunca inferior ao número índice de variação da arrecadação das receitas correntes da quadrimestre imediatamente anterior.

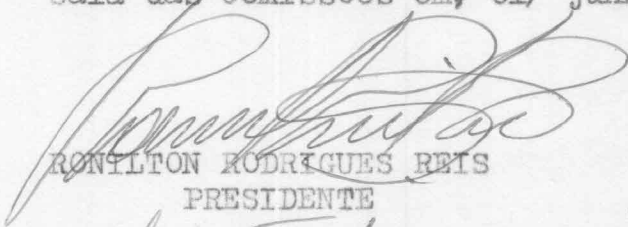
A Lei retroage seu 1º aumento à 1º de maio do ano em curso.

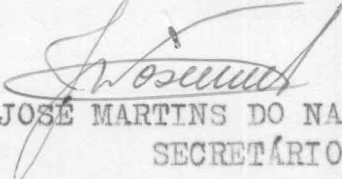
É uma Lei sem dúvida que objetiva beneficiar aos Servidores públicos do Município.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01/ junho de 1.993 .

  
RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA  
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR



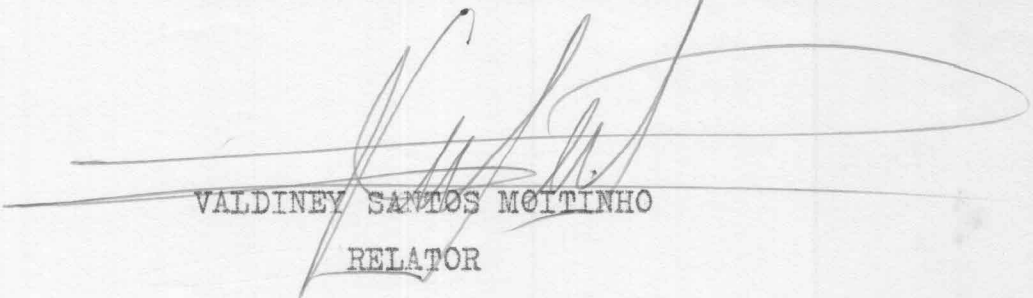
Relatando o presente Projeto, sou de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável e necessário, pois trata-se da Política Salarial dos Servidores do Município que será reajustada ou melhor terá reajustes quadrimestralmente, ou seja, nos meses de janeiro, maio e setembro.

O aumento é de acordo com a variação das receitas correntes, assim sendo, não vemos desvantagens nem para o Servidor nem para os Cofres Públicos.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer:

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
VALDINEY SANTOS MEITINHO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR



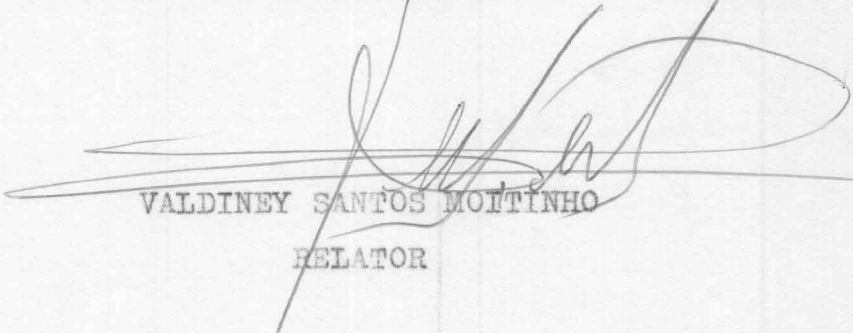
Relatando o presente Projeto, sou de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável e necessário , pois trata-se da Política Salarial dos Servidores do Município que será reajustada ou melhor terá reajustes quadrimestralmente, ou seja, nos meses de janeiro, maio e setembro.

O aumento é de acordo com a variação das receitas correntes, assim sendo, não vemos desvantagens nem para o Servidor nem para os Cofres Públicos.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer:

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, sou de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável e necessário , pois trata-se da Política Salarial dos Servidores do Município que será reajustada ou melhor terá reajustes quadrimestralmente, ou seja, nos meses de janeiro, maio e setembro.

O aumento é de acordo com a variação das receitas correntes, assim sendo, não vemos desvantagens nem para o Servidor nem para os Cofres Públicos.

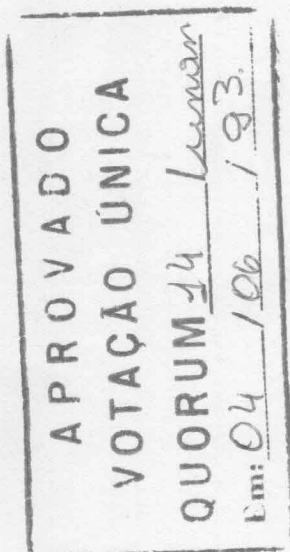
Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer:

Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
VALDINEY SANTOS MOITINHO  
RELATOR

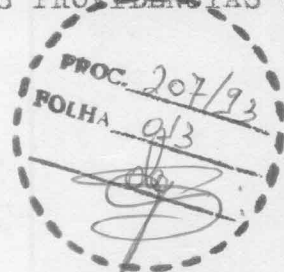
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

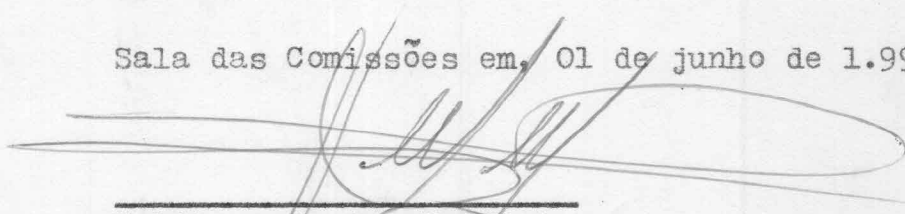
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 030

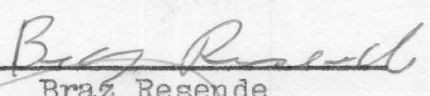


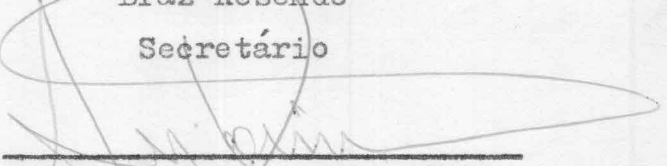
Esta Comissão de Orçamentos e Finanças em detida análise ao Projeto ora apresentado pelo Poder Executivo, estabelecendo a Política Salarial dos Servidores Municipal, já que os reajustes nos Vencimentos e Gratificações ficara sendo de quatro em quatro meses, em índice nunca inferior ao número índice de variação da arrecadação das receitas correntes do quadrimestre anterior, sentimos que o Projeto é viável e necessário, sendo por estas razões, favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

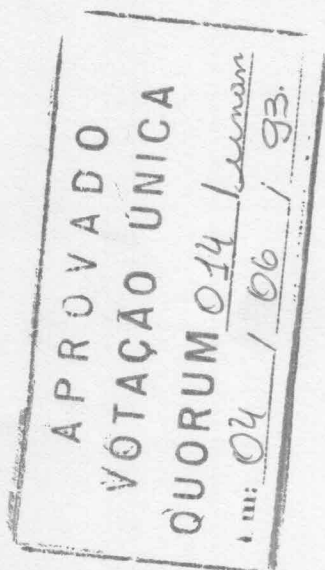
Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
\_\_\_\_\_  
Valdiney Santos Moitinho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Braz Resende  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Antonio de Souza Pena Filho  
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 451 DE 17 DE MAIO DE 1.993 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

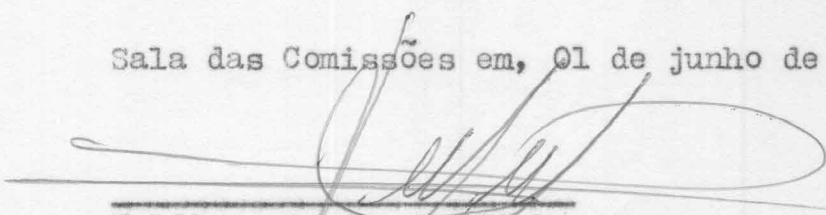
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 030



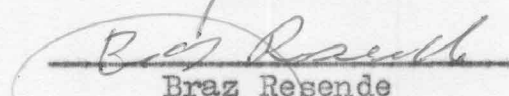
Esta Comissão de Orçamentos e Finanças em detida análise ao Projeto ora apresentado pelo Poder Executivo, estabelecendo a Política Salarial dos Servidores Municipal, já que os reajustes nos Vencimentos e Gratificações ficara sendo de quatro em quatro meses, em índice nunca inferior ao número índice de variação da arrecadação das receitas correntes do quadrimestre anterior, sentimos que o Projeto é viável e necessário, sendo por estas razões, favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

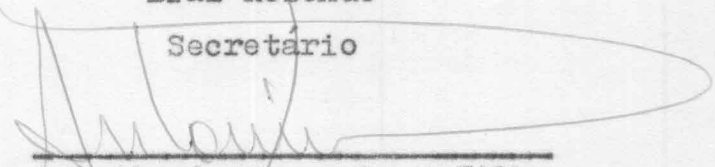
Sala das Comissões em, 01 de junho de 1.993 .

  
Valdiney Santos Moitinho

Presidente

  
Braz Resende

Secretário

  
Antonio de Souza Pena Filho

Membro

Do Chefe de Gabinete



Segue o presente processo,  
para que seja encaminhado  
Cópia do Projeto do Poder Executivo  
08-06-93.

  
Antonia Edna L. Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

V. Seção Legislativa;

segue o presente processo para ser arquivado.

Em: 09-06-93

